

JUNTE-SE



**EMENDA Nº**

**AO PROJETO DE LEI  
265/2021**

**647**

**TEOR**

Inclua-se o artigo ao projeto de lei em epígrafe:  
"Artigo - Implementa nos HOSPITAIS REGIONAIS e demais UNIDADES DE SAÚDE CONVENIADAS ao SUS, nos municípios com população acima de 100 mil habitantes a manterem equipamentos e equipes de profissionais capacitados para realizarem exames de cateterismo."

**JUSTIFICATIVA**

O cateterismo é um procedimento que tem por objetivo detectar a existência e a gravidade de obstruções nas artérias do coração.

Se constatada a presença destas lesões obstrutivas, o tratamento pode ser clínico (apenas medicações), cirúrgico (através da cirurgia de revascularização miocárdica com a utilização de pontes de veia safena e de artéria mamária) ou através da angioplastia coronária, na dependência de uma série de critérios médicos e da decisão conjunta entre equipe médica e paciente.

O exame de cateterismo é o ponto final da avaliação cardiológica. É um exame fundamental para identificar qual artéria foi obstruída no Infarto.

Muito será economizado pelo Sistema Público de Saúde com este tratamento preventivo, pois evitará o prolongamento e tentativas de tratamento invasivos muitas vezes sem soluções, por falta de um diagnóstico correto e certo.

Portanto, garantir mais uma vez a eficácia desta política pública, é sinônimo de garantia dos direitos fundamentais que o Estado tem para com o Cidadão.

Sala das Sessões, em 27/05/2021

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) ATAIDE TERUEL - PODE

**Código: 704 27/05/2021 15:36:59**